

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.822/2025.

SD Nº: 094/2025.

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de construção e ampliação da Casa do migrante, localizado à Rua Dom Pedro II, nº 2420, Lote 62, entre 21 de setembro e Luiz Feitosa Rodrigues, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Corumbá/MS para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SMASC, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detailamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para a execução de construção e ampliação da Casa do migrante, localizado à Rua Dom Pedro II, nº 2420, Lote 62, entre 21 de setembro e Luiz Feitosa Rodrigues, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Corumbá/MS, de acordo com Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro, anexos a este Termo.	Serviço	1	R\$ 1.803,062,24 (Um milhão oitocentos e três mil, sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

1.2.1. O objeto dessa contratação é caracterizado como "obra comum de engenharia" é executar um projeto de construção, reforma ou ampliação que seja **corriqueiro, de baixa complexidade técnica, com métodos e materiais conhecidos**, permitindo ampla concorrência e fiscalização simplificada, usando a Lei nº 14.133/2021 para buscar o melhor custo-benefício, podendo usar o pregão (para serviços comuns) ou a concorrência, com foco em gerar um resultado vantajoso para a Administração Pública, não só o menor preço.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os serviços não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Da legislação aplicável

- Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.
- Lei Complementar n.º 123, de 2006 e suas alterações.
- Decreto Municipal n.º 3.085/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações regidas pela Lei 14.133, de 2021, instituindo regras para a elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico, do anteprojeto, do projeto executivo e do Edital no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências;
- Decreto Municipal n.º 2.848/2022, que dispõe sobre a categoria de bens comuns e de luxo.

3.2.1. Demais Legislações, Normativos e Diretrizes aplicáveis:

Legislação Federal Aplicável:

1. **Decreto-Lei n.º 9.295/1946** – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA), que regulamenta a responsabilidade técnica de projetos e execuções.
2. **Lei n.º 10.098/2000** – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.
3. **Decreto n.º 5.296/2004** – Regulamenta a Lei n.º 10.098/2000 (acessibilidade), inclusive em edificações públicas e de uso coletivo.
4. **Lei n.º 5.194**, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei n.º 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
5. **Lei n.º 6.496**, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências

Normas Técnicas Aplicáveis

A elaboração do projeto executivo deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, incluindo:

Normas da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas):
Segurança Contra Incêndio e Pânico:

1. NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios
2. NBR 13434-1/2/3 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico
3. NBR 16820 – Sistemas de iluminação de emergência
4. NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio
5. NBR 15808 e NBR 15809 – Extintores de incêndio – Requisitos e manutenção

Acessibilidade, Guarda-corpos e Corrimãos:

11. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
12. NBR 14718 – Guarda-corpos para edificações
13. NBR 9077 (também trata de corrimãos) – Saídas de emergência

Normas e Legislação Estadual/MS

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do MS (CBMMS)

O CBMMS edita **Instruções Técnicas (ITs)** que regulamentam os critérios de segurança contra incêndio no estado.

- IT nº 01 – Procedimentos administrativos para aprovação de projetos
- IT nº 02 – Saídas de emergência
- IT nº 03 – Iluminação de emergência
- IT nº 04 – Sinalização de emergência
- IT nº 05 – Extintores de incêndio

3.3. Da forma de contratação

3.3.1. A contratação será realizada de **forma Eletrônica**.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação

3.4.1. Na presente análise, o orçamento e documentos que o instruem constam nos autos e deverão ser disponibilizados como anexos ao TR, não se tratando de um orçamento sigiloso.

3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.5.1. A presente licitação será de ampla concorrência, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3.6. Da sustentabilidade

3.6.1. Sustentabilidade na construção civil, conforme o objeto, por meio das seguintes medidas:

3.6.1.1. Utilização preferencial de materiais com menor impacto ambiental.

3.6.2. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

3.6.2.1. Eficiência energética

A ampliação e construção devem priorizar soluções que reduzam o consumo de energia, como:

- uso de iluminação natural e ventilação cruzada no projeto arquitetônico;
- instalação de luminárias LED de alto rendimento;
- possibilidade de futura instalação de sistemas fotovoltaicos.

Essas medidas geram economia permanente para a Administração, reduzindo o impacto ambiental e os custos operacionais da unidade.

3.6.2.2. Uso racional da água

Considerando o clima e as características ambientais de Corumbá/MS, recomenda-se:

- instalação de equipamentos economizadores de água (torneiras, válvulas e descargas econômicas);
- previsão para captação e reuso de águas pluviais, sempre que tecnicamente viável;
- utilização de dispositivos que evitem desperdícios e vazamentos.

3.6.2.3. Materiais sustentáveis e de baixo impacto

A obra deve priorizar:

- materiais certificados, duráveis e com menor pegada ambiental;
- tintas com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV);
- madeira de origem legalizada;
- agregados e insumos que atendam normas técnicas de sustentabilidade.

Isso contribui para a saúde dos usuários e para menor impacto ambiental da construção.

3.6.2.4. Gestão de resíduos da construção

A empresa contratada deverá apresentar e executar um **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (PGRCD)**, garantindo:

- segregação de resíduos;
- destinação ambientalmente adequada;
- reaproveitamento de materiais, quando possível.

Tais práticas reduzem impactos sobre o meio ambiente local e atendem às normas vigentes.

3.6.2.5. Conforto térmico e ambiental

O projeto deve considerar:

- escolha adequada de materiais de cobertura e vedação para reduzir calor interno;
- proteção solar em aberturas;
- arborização complementar e áreas verdes, valorizando o microclima local.

Esses elementos proporcionam bem-estar aos usuários e reduzem a necessidade de climatização artificial.

3.6.2.6. Durabilidade e manutenção preventiva

Prioriza-se o uso de materiais e soluções técnicas que reduzam a necessidade de manutenção futura, assegurando:

- maior vida útil da edificação;
- menor consumo de recursos naturais ao longo do tempo;
- economia orçamentária para o município.

3.6.2.7. Adequação às normas ambientais e urbanísticas

A obra deve cumprir integralmente:

- legislação ambiental aplicável;
- normas municipais de uso e ocupação do solo;
- requisitos da ABNT referentes a desempenho, resíduos, conforto térmico e segurança.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

Esta licitação **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

Em regra, o consórcio empresarial é constituído com o intuito da realização de atividades que os participantes, isoladamente, não poderiam promover. A união em consórcio aumenta a capacidade de realização.

Arnoldo Wald diz que “o consórcio é, pois, um multiplicador de atividades que assegura uma nova faixa de atuação para o consorciado”.

No caso em questão, o objeto licitado é considerado simples de uso comum e sempre há participação no certame de mais de uma empresa, podendo ser executado até por uma empresa de pequeno porte, fato que corrobora a não participação de consórcio, possibilitando a participação da empresa pequena ou grande, em lotes específicos.

Alguns estudiosos, como Marçal Justen Filho em seu Livro, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, edição 12, adverte “que o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.”

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se em razões técnicas e de interesse público relacionadas à natureza do objeto e à natureza do objeto e à gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável. A contratação trata de obra de engenharia com execução, com múltiplas disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, SPDA, combate a incêndio, cobertura metálica e demais serviços correlatos) que demandam unidade de comando, coordenação contínua de cronograma físico-financeiro, compatibilização de frentes de trabalho e responsabilidade técnica e contratual centralizada. A participação em consórcio, no caso concreto, tende a elevar o risco de falhas de interface, atrasos, fiscalização e dificuldade de imputação de responsabilidades por não conformidades, retrabalhos e atrasos, com potencial comprometimento do prazo e da qualidade da obra. Além disso, a administração dispõe de orçamento estimado e condições de mercado que permitem a execução do objeto por empresa individualmente habilitada, não se verificando necessidade de ampliação excepcional de capacidade econômico-financeira por via consorcial para assegurar a competitividade. Assim, por razões de eficiência, economicidade, mitigação de riscos contratuais,

rastreabilidade e responsabilização, conclui-se pela vedação do consórcio, preservada a ampla competitividade e isonomia entre os licitantes.

3.8. Da subcontratação

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode admitir a subcontratação parcial do objeto, desde que tal medida seja compatível com a natureza do objeto e não comprometa a execução contratual, não se tratando, portanto, de obrigação legal.

No caso da presente contratação, **a subcontratação não será admitida**, em razão das justificativas técnicas e administrativas a seguir expostas:

- Trata-se de obra de pequeno porte e baixa complexidade relativa, composta por serviços usuais de construção civil, os quais podem e devem ser executados de forma integrada por uma única empresa, devidamente habilitada;
- A fragmentação da execução por meio de subcontratações pode comprometer o controle técnico, o gerenciamento da obra, a rastreabilidade dos serviços e a responsabilização contratual, dificultando a fiscalização e o acompanhamento pela Administração;
- A execução integral do objeto por um único contratado favorece o cumprimento do cronograma físico-financeiro, reduzindo riscos de atrasos, paralisações ou conflitos operacionais entre empresas distintas;
- Considerando que a obra será executada com recurso proveniente de Emenda Federal, a não admissão de subcontratação reforça a responsabilidade técnica, administrativa e financeira do contratado, atendendo aos princípios da eficiência, da segurança da execução e da boa governança dos recursos públicos;
- A vedação à subcontratação não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto não exige especializações técnicas específicas que justifiquem a divisão da execução entre diferentes empresas.

Dessa forma, conclui-se que a não admissão de subcontratação mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, da economicidade, do controle e da segurança da execução contratual.

3.9. Da exigência de garantia da contratação

A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 96 e 98, prevê a possibilidade de a Administração Pública exigir garantia de execução contratual, com a finalidade de resguardar-se de prejuízos decorrentes do eventual inadimplemento das obrigações assumidas pelo contratado, devendo tal exigência constar expressamente no instrumento contratual.

Para a presente contratação, será exigida garantia de execução do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência da garantia mostra-se necessária e proporcional, considerando tratar-se de obra de engenharia, cujos riscos inerentes à execução incluem, entre outros, atrasos, paralisações,

descumprimento de prazos, falhas de execução e eventual necessidade de recomposição de prejuízos ao erário.

A adoção do percentual de 5% (cinco por cento) revela-se adequada em razão de a obra enquadrar-se como obra de pequeno porte e baixa complexidade técnica, sendo suficiente para mitigar riscos financeiros, sem impor ônus excessivo ao contratado ou restringir a competitividade do certame.

A garantia deverá ser prestada a critério do contratado, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, assegurando a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e proteção ao erário.

Dessa forma, a exigência de garantia da execução do contrato atende ao interesse público, reforça a segurança jurídica da contratação e contribui para a adequada gestão dos recursos públicos, especialmente considerando tratar-se de obra custeada com recursos públicos federais.

3.9.1. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

- a) caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- b) no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, conforme disposto no artigo 96, § 3º da NLL.

3.10. Da vistoria

3.10.1. A avaliação prévia do local de execução da obra/serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 13:30 horas.

3.10.2. O licitante que optar pela realização da visita técnica prévia terá data e horário exclusivos disponibilizados pela Administração, mediante agendamento por meio dos e-mails fmarcelo.antunes@corumba.ms.gov.br e/ou obraspublicascorumba@gmail.com, de forma que o agendamento não coincida com o de outros licitantes.

3.10.3. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da visita técnica.

3.10.4. A realização da vistoria prévia não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

3.10.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal ou responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



3.10.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 (quatorze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contemplando o período necessário para execução, eventuais ajustes, entrega dos produtos finais e encerramento administrativo.

4.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução.

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: **em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços – OIS;**

5.1.1.2. Cronograma de realização dos serviços: **12 (doze) meses.**

5.2. Local da execução da obra/serviços.

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dom Pedro II, nº 2420, Lote 62, entre 21 de setembro e Luiz Feitosa Rodrigues, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Corumbá – MS.

5.3. Materiais a serem disponibilizados.

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no memorial descritivo e especificações técnicas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Do recebimento

6.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha.

6.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.2.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.2.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.13.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.13.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.13.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** para fins de liquidação.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento

6.4.1. Os pagamentos dos serviços decorrentes da execução da obra/serviços deste Termo, será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme medição, mediante apresentação da respectiva documentação Nota Fiscal/Fatura, juntada à planilha dos serviços executados que serão devidamente vistoriados e atestados pela Secretaria competente.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. Fiscalização Técnica, Administrativa e Gestor de Contrato

7.8.1. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023 e alterações posteriores disponível no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba> referente as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos formalizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Corumbá-MS.

7.8.1.1. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e o regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1.1. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA A ADOÇÃO DA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

1. Identificação do objeto

O presente processo licitatório tem por objeto a **execução de serviços de engenharia para construção e ampliação da Casa do migrante**, localizado à Rua Dom Pedro II, nº 2420, Lote 62, entre 21 de setembro e Luiz Feitosa Rodrigues, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Corumbá, compreendendo:

- Demolições e Retirada;
- Fundação;
- Impermeabilização;
- Estrutura;
- Alvenaria e Revestimento;
- Forro;
- Esquadrias;
- Cobertura Administrativo, Alojamento, Receptivo e Apoio;
- Cobertura de Passarela, Lavanderia, Refeitório e Redário;
- Instalação de Esgoto e águas Pluviais;
- Instalações Hidráulica;
- Louças e Acessórios;
- Serviços Complementares;
- Instalações Logica e Dados;
- Instalações Elétrica;
- PSCIP
- Pintura;
- Limpeza Final da Obra

2. Justificativa da modalidade de licitação – Concorrência

- **Complexidade do objeto:** Trata-se de obra de engenharia de **médio porte e complexidade técnica**, incluindo serviços de demolição, construção, ampliação, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, que exigem análise detalhada de projetos, soluções técnicas e cronograma de execução;
- **Competitividade e transparência:** A Concorrência permite ampla divulgação, garantindo a participação de empresas de todo o território nacional, promovendo **maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa** para a Administração;

- **Possibilidade de exigência de qualificação técnica:** A Concorrência possibilita a exigência de comprovação de **capacidade técnica e operacional** das empresas, fundamental para assegurar a execução correta e segura da obra;
- **Observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normativos:** A modalidade está plenamente adequada à legislação vigente, garantindo **legalidade, isonomia e economicidade**.

Portanto, a Concorrência é a modalidade mais indicada para assegurar a **seleção da proposta tecnicamente adequada e economicamente vantajosa**, dada a natureza, complexidade e valor da obra.

3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

O regime de execução por Empreitada por Preço Global consiste na contratação da execução da obra por **preço fixo total**, englobando todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a completa entrega do objeto.

A escolha deste regime justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Definição clara do objeto:** A obra possui escopo definido, com projetos arquitetônicos, estruturais e complementares concluídos, permitindo a estimativa precisa do custo total;
- **Segurança orçamentária:** O preço global possibilita à Administração **previsibilidade financeira**, evitando surpresas decorrentes de variações de medição unitária;
- **Simplificação administrativa:** Reduz o volume de medições parciais e pagamentos fragmentados, facilitando o controle financeiro e o acompanhamento da obra;
- **Responsabilidade única da contratada:** A empresa vencedora assume integralmente a execução do objeto, incluindo a coordenação de todas as etapas e serviços, garantindo **responsabilidade técnica e qualidade final**;
- **Adequação ao objeto:** A obra de construção e ampliação da Casa do Imigrante é **indivisível**, ou seja, depende de execução integral das etapas estruturais, hidráulicas, elétricas e acabamentos para atingir sua finalidade social, tornando o preço global o regime mais indicado.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.803,062,24 (Um milhão oitocentos e três mil, sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) – Coluna 35 – da FGV – E acumulado, considerando como data base a data do orçamento inicial.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.1.7. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

11.1.1.8. **No caso de ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 303/2022: **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

11.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

11.1.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br.

11.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidão, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

11.1.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.1.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.1.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.1.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.1.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.1.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa da Exigência dos Índices Contábeis (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis, acompanhada da comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), encontra respaldo jurídico e técnico nos princípios da isonomia, proporcionalidade e eficiência para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Esses indicadores são parâmetros objetivos e consagrados de análise econômico-financeira, utilizados para aferir a capacidade de pagamento e a solidez patrimonial das empresas. A fixação de valores iguais ou superiores a 1 (um) assegura que a licitante possua ativos suficientes para cobrir seus passivos, *reduzindo o risco de inadimplência contratual e garantindo maior confiabilidade na execução do objeto licitado.*

- Liquidez Geral (LG): avalia a capacidade da empresa de saldar todas as suas obrigações, de curto e longo prazo, com os ativos disponíveis.
- Liquidez Corrente (LC): demonstra a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, assegurando que a empresa disponha de capital de giro suficiente para manter a execução contratual.
- Solvência Geral (SG): mede a proporção entre ativos e passivos totais, refletindo a saúde financeira global da empresa e sua capacidade de continuidade.

A exigência conjunta dos três índices é necessária porque cada um deles mede aspectos distintos e complementares da situação financeira da empresa. A análise isolada de apenas um indicador poderia gerar distorções, permitindo que empresas com fragilidade em determinado aspecto fossem habilitadas sem condições reais de cumprir o contrato. Assim, a exigência simultânea de LG, LC e SG garante uma avaliação mais completa e confiável da capacidade econômico-financeira das licitantes.

Além disso, a medida é proporcional ao risco e à complexidade da contratação, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não impondo ônus excessivo às empresas, já que tais demonstrações são obrigatórias pela legislação societária (Lei nº 6.404/76 e Código Civil, arts. 1.065 e seguintes).

A exigência fortalece a gestão de riscos da Administração Pública, prevenindo paralisações, rescisões e custos adicionais decorrentes da incapacidade financeira de contratadas.

Portanto, a exigência dos três índices contábeis não restringe indevidamente a competitividade, mas sim garante a seleção de empresas com efetiva capacidade financeira, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência.

Justificativa da Exigência de Capital Mínimo

A exigência de capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando constatados índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) inferior a 1, fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada qualificação econômico-financeira das empresas participantes, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer critérios objetivos para mitigar riscos de inadimplência contratual.

O percentual fixado foi definido com base em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, considerando que índices inferiores a 1 indicam possível insuficiência de recursos para honrar obrigações de curto e longo prazo, aumentando o risco de descumprimento contratual.

A exigência de capital mínimo busca garantir que a empresa disponha de recursos próprios suficientes para suportar os custos iniciais da execução e eventuais imprevistos.

O patamar de 10% é adequado e equilibrado, pois reduz o risco de contratação de empresas financeiramente frágeis sem comprometer a competitividade do certame, evitando restrições excessivas à participação.

Assim, a exigência ora estabelecida atende ao princípio da segurança jurídica, ao interesse público e à necessidade de garantir a execução integral e eficiente do objeto contratado, sem impor ônus desnecessário às empresas licitantes.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.1.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa, bem como do (s) responsável (eis) técnico (s) na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade **11.1.4.2.1.** No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora com sua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU/Conselho Competente, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/Conselho Competente do Estado de Mato Grosso do Sul.

11.1.4.3. Qualificação Técnica Profissional: Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, conforme o

caso, acompanhado de Certidão de Registro de Atestado e Acervo Técnico, comprovando que seu (s) responsável (s) técnico (s) executou (ram) serviços de características semelhantes aos aqui licitados, conforme itens relacionados no quadro abaixo, tidas como parcelas de maior relevância:

Planilha	Código	Descrição
10.01 11.01	92568	Trama de aço composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical. Af_07/2019
10.02	94216	Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento. Af_07/2019
07.01	103329	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual. Af_12/2021

11.1.4.3.1. Nos termos do §6º do art. 67, da Lei nº 14.133/21, o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços, sendo admitida a substituição apenas por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante anuência da Administração

11.1.4.4. **Qualificação Técnica Operacional: Provação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional** equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões, atestados ou declarações, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente. As certidões, atestados ou declarações, deverão ser em nome da empresa licitante e dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade relacionada no quadro abaixo tidas como parcelas de maior relevância.

CÓDIGO DA PLANILHA	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. LICITADA	50%
10.01 92568 11.01	Trama de aço composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical. Af_07/2019	M2	965,83	482,91
10.02 94216	Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento. Af_07/2019	M2	426,38	213,19
07.01 103329	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual. Af_12/2021	M2	750,00	375,00

11.1.4.4.2. Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA/CAU do profissional responsável pelo serviço, ou às

Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO.

11.1.4.5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, dentre outros documentos.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Recurso: Municipal Estadual Federal

Unidade Orçamentária: 024292- Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação: 08 – Assistência Social

08.122- Administração Geral

08.122.0101-Desenvolvimento Social

08.245.0101.2111.0000 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

Ficha: 714 - 4.4.90.51.00-Obras e Instalações – Fonte 1.706.3110 000.000

Ficha: 498 - 4.4.90.51.00-Obras e Instalações – Fonte 1.500.000

13.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante



apostilamento.

Corumbá/MS, 13 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Cristiane C.F. Lopes
Arquiteta e Urbanista
Assessora Técnica II -SISP
Matricula:15769-1

Aprovado por:

JANE CONTU
Secretária Adjunta de Assistência Social e Cidadania
Portaria "P" Nº 42 de 7 de janeiro de 2025

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações):